



## ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 AVISO DE DISPENSA

#### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO CONSÓRCIO EM OBTER PROPOSTAS

#### ADICIONAIS

Objeto: Aquisição de Medicamentos para o SAMU Regional Norte Novo

Envio das Propostas:

Início às 15h00min do dia 02/09/2024 – Término do prazo: às 15h00min do dia 04/09/2024

Endereço para recebimento das propostas: [licitacao1@proamusep.com.br](mailto:licitacao1@proamusep.com.br)

Critério de julgamento por item

Requisitos: Prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo intacto.

Local de entrega: Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1191, Jardim Ipanema – Maringá/PR.

Prazo de entrega: No máximo em 10 dias, após a homologação.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	BR02677613	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	COMP	500
02	BR0270116	ETOMIDATO 2MG/ML, AMPOLA COM 10 ML	AMP	150
03	BR0300725	FENOBARBITAL SODICO, 100 MG/ML, AMPOLA COM 2ML	AMP	25
04	BR0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	50
05	BR07190285	SOLUÇÃO ESTÉRIL DE ELETRÓLITOS PH 7,4 – FRASCO DE 500 ML	FRS	60
06	BR269569	VECURÔNIO (BROMETO) 10MG, FRASCO-AMPOLA	AMP	260

Maringá/PR, 29 de agosto de 2024

**MARCONDES ARAÚJO DA COSTA**  
**PRESIDENTE DO PROAMUSEP**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



## RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – LEI Nº 14.133/21

### CONTRATAÇÃO DIRETA

**EMENTA:** Retifica disposições regulamentadas sobre contratação direta de bens e contratação de serviços em geral do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **REGULAMENTA:**

#### CAPÍTULO I

#### Da contratação direta.

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda;

II – Estudo técnico preliminar, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa própria;

III – Estimativa de despesa, através de pesquisa de preços realizada nos termos da IN Nº 03/2023 do PROAMUSEP;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos, se for o caso;

VI – Justificativas da escolha, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação **mínima necessária**.

VII – Parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos técnicos exigidos, se for o caso;

VIII – Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, se for o caso;

IX - Indicação do dispositivo legal aplicável;

X - Autorização do ordenador de despesa;

XI - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

XII – Autorização da autoridade competente.



§1º: A análise dos riscos que possam comprometer a boa execução contratual e a elaboração do parecer técnico, somente serão necessárias nas contratações de obras, serviços e de bens que possuam alta complexidade técnica.

§2º: Para fins de cumprimento do disposto na alínea “c” do inciso VI do caput, será requerida apenas documentação necessária referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, salvo demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para plena execução do objeto.

Art. 2º. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Presidente do Consórcio, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato de autoridade jurídica máxima, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 5º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO II

### Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 6º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade prevista no art. 74, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 caso a pesquisa de preços para fins de estimativa de despesa demonstre a possibilidade de competição.

§ 2º A demonstração da inviabilidade de competição deverá ser realizada, preferencialmente, junto ao estudo técnico preliminar ou, quando dispensado, ao termo de referência, projeto básico ou projeto executivo ou, na sua ausência destes, ao documento de justificativas da escolha, previstos, respectivamente, nos incisos II, V e VI do caput do art. 1º desta Instrução Normativa.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



§ 3º A comprovação de que o contratado se enquadra em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser realizada, preferencialmente, junto ao documento de justificativas da escolha, previsto no inciso VI do caput do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 8º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 9º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para objetos cuja utilização dependa de outro objeto já existente, não sendo possível e/ou viável tecnicamente, a aquisição por outra marca.

### CAPÍTULO III Da Dispensa de Licitação

Art. 10. É dispensável a licitação no âmbito do PROAMUSEP nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo PROAMUSEP, nos termos do art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizados pelo poder executivo federal, nos termos do art. 182 da mesma Lei.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput c/c § 2º, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Consócio;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Para efeitos do descrito no inciso II deste caput, será considerado objetos de mesma natureza, aquele que for classificado pela Padronização de Descrição de Materiais (PDM) do sistema COMPRASGOV.

§4º Fixa-se a obrigatoriedade do somatório para determinar o cabimento da dispensa, sendo vedada considerar o valor isolado em objetos da mesma natureza, de acordo com o PDM.

§5º Os incisos I e II do §2º, são cumulativos, ou seja, impõe o somatório de valores no exercício financeiro sobre despesas com objetos da mesma natureza.

Art. 11. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do PROAMUSEP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse



da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.

§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:

I – A especificação do objeto a ser contratado;

II – As unidades e quantidades de cada item; e

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

Art. 12. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 e §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 49, IV da Lei Complementar 123/2006, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 13. Para realização da dispensa por valor, deverá ser indicado ao menos um dos seguintes requisitos:

I – A previsão para assinatura do termo contratual configurar tempo não hábil para realização do pregão eletrônico, observada a necessidade da aquisição do produto/serviço;

II – Comprovada a realização de ao menos 01 (um) pregão eletrônico infrutífero, seja por fracasso ou deserção;

III – O objeto não constar no Plano Anual de Contratações;

IV – Objeto oriundo de fato superveniente da qual seja comprovada que a sua não aquisição resultaria em prejuízo e/ou paralização aos serviços prestados pelo Consórcio;

V – Por discricionariedade da Administração, justificada a **vantajosidade** em sua realização.

§1º Na escolha de quaisquer dos requisitos do parágrafo acima, deverá ser obrigatoriamente cumulada aos limites de valores fixados no art. 10 desta Normativa.

§2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que seja para compras com entrega imediata e integral e que não resultem obrigações futuras, conforme art. 95, I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO IV Sistema de Registro de Preços

Art. 14. No âmbito das contratações diretas será aplicado o Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Nº 11.462/23, com devida justificativa, aos seguintes casos:

- a) Para contratações frequentes de bens e serviços;
- b) Para bens e serviços de difícil previsibilidade, onde não se há uma previsão específica de quantos serão utilizados no decorrer do período;
- c) Para bens que necessitem de controle mais eficaz dos estoques;
- d) Para se obter maior qualidade nas compras públicas.

§Parágrafo único: Fica vedada a adesão a ARP decorrente de contratação direta, na condição de não participante, sem prévia manifestação de interesse, ou seja, a chamada "carona", nos termos do art. 86, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/21.

#### Disposições finais.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá 29 de agosto de 2024

MARCONDES  
ARAUJO DA  
COSTA:0361864744  
1

Assinado de forma digital  
por MARCONDES ARAUJO  
DA COSTA:03618647441  
Dados: 2024.08.29  
16:14:52 -03'00'

Marcondes Araújo da Costa

Presidente do PROAMUSEP

QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM OBRIGATORIAMENTE POSSUIR A VIA ORIGINAL  
ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)  
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP  
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922  
Correio eletrônico: [compras@proamusep.com.br](mailto:compras@proamusep.com.br) / [rh@proamusep.com.br](mailto:rh@proamusep.com.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09  
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:  
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>